



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 959/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Câmara Municipal  
Protocolo nº 16/2024  
Em 20 / 03 / 2024  
Ass.   
Capela Nova - MG

**"DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA-MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Capela Nova-MG, revisão geral aos vencimentos no equivalente a 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) a partir de 1ª de janeiro de 2024, sendo 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos) percentuais relativo a recomposição por perdas inflacionárias no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), a título de aumento real.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores contratados, exceto aos prestadores de serviço com contrato decorrente de processo licitatório.

§ 2º O reajuste não será concedido aos servidores da Educação que tem piso salarial fixado pelo Ministério da Educação, aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, cujos pisos salariais restam fixados pelo Governo Federal.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** - Fica assegurado um complemento salarial no valor necessário para atingir R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) aos servidores que tenham vencimento base de 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 16, I, da Lei 101/2000, consta do Anexo I desta Lei, Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Capela Nova-MG, 29 de fevereiro de 2024.

  
**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Capela Nova